



Prefeitura dos

PALMARES**Proc. Administrativo 4- 085/2025**

Trabalho e Desenvolvimento

De: Thais B. - CPL - ETP**Para:** SMS - CA - DF - Departamento Financeiro**Data:** 09/05/2025 às 16:13:37**Setores envolvidos:**

CPL, CPL - ETP, CPL - Cotação, SMS, SMS - CA - DF, GAB - SMS, CPL - AA

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Prezados,

Seguindo com o andamento do processo, encaminho o TR e a justificativa de dispensa de ETP.

At.te

—

Thais Monique Barreto*Assessor Técnico I - PORTARIA Nº 63/2022***Anexos:**

JUSTIFICATIVA_DISPENSA_DE_ETP.pdf

_TR_CONTRATAÇÃO_DIRETA_MAT_EXPEDIENTE.pdf

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de Empresa especializada para fornecimento de material de expediente de forma emergencial, para suprir as necessidades da Secretária Municipal de Saúde dos Palmares- PE, considerando a nova Lei de Licitações e Contratos, inicialmente, se baseia nas disposições do inciso I, art. 72 da lei n. 14.133 que trata da formalização dos processos de contratação direta elucidando que tais contratações devem ser formalizadas pelo “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo” (grifo nosso).

Portanto, considerando que:

- 1 - O objetivo do legislador com a inclusão do ETP na Lei n. 14.133/2021 foi de assegurar que as contratações sejam realizadas com base em uma análise aprofundada e criteriosa das necessidades da administração pública, incluindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica, a identificação de soluções mais eficazes e eficientes, e a prevenção de riscos.
- 2 - A natureza do serviço de Consultoria Administrativa é direta e claramente definida, com objetivos específicos e bem delineados, não necessitando de um estudo aprofundado para identificação das necessidades.
- 3 - A Administração Pública, em geral, já possui experiência em contratar esse tipo de serviço, portanto, é possível inferir que já existe um conhecimento acumulado suficiente que dispensa a necessidade de um ETP detalhado, tendo em vista também o projeto básico.
- 4 - A elaboração de um Projeto Básico abrangendo os requisitos, promove maior eficiência, economia e transparência no uso dos recursos públicos, garantindo que a contratação pública atenda de maneira efetiva às demandas e aos interesses públicos.
- 5 - Além disso, o baixo valor da contratação em tela é capaz de justificar a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), principalmente quando se trata de contratação de serviços de Reposição de Paralelo que se enquadra nos requisitos do Art. 75 Inciso II.

A Instrução Normativa nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, traz a seguinte previsão no seu art. 14:



Art. 14. A elaboração do ETP:

I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Nesse sentido, uma abordagem simplificada (que dispensa a elaboração do ETP) deste processo de contratação permite uma resposta rápida e eficiente às necessidades, mantendo a conformidade com a legislação vigente, uma vez que a elaboração de um ETP completo e preciso demanda dedicação de tempo e esforço considerável por parte dos profissionais envolvidos, a fim de garantir que todas as variáveis e considerações sejam devidamente analisadas e documentadas.

Palmares, 09 de Maio de 2025.

Bruno César Camilo da Silva
Secretário de Saúde



**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA**

Fundamentação Legal: ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Contratação de Pessoa Jurídica especializada, **PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DE FORMA EMERGENCIAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DOS PALMARES- PE.** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Nome	Preço Estimado	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	APAGADOR QUADRO BRANCO	R\$ 12,18	R\$ 12,18	10	Unidades	121,80
2	ALMOFADA PARA CARIMBO	R\$ 8,76	R\$ 8,76	5	Unidades	43,80
3	BLOCO DE RECADO	R\$ 6,83	R\$ 6,83	50	Unidades	341,50
4	PINCEL MARCADOR	R\$ 30,84	R\$ 30,84	50	Unidades	1.542,00
5	CALCULADORA 8 DÍGITOS	R\$ 15,39	R\$ 15,39	20	Unidades	307,80
6	CLIQUE 2/0	R\$ 10,80	R\$ 10,80	20	Unidades	216,00
7	CLIQUE 6/0	R\$ 9,75	R\$ 9,75	20	Unidades	195,00
8	CLIQUE 8/0	R\$ 11,49	R\$ 11,49	20	Unidades	229,80
9	COLA BRANCA	R\$ 5,19	R\$ 5,19	15	Unidades	77,85
10	EXTRATOR DE GRAMPO	R\$ 2,92	R\$ 2,92	5	Unidades	14,60
11	ENVELOPE PARDO PAPEL	R\$ 38,14	R\$ 38,14	300	Unidades	11.442,00
12	EMBORRACHADO	R\$ 3,81	R\$ 3,81	10	Unidades	38,10
13	ENVELOPE PARDO 90 GRAMAS	R\$ 77,86	R\$ 77,86	350	Unidades	27.251,00
14	ENVELOPE PARA CONVITE	R\$ 1,22	R\$ 1,22	250	Unidades	305,00

Assinado por Pessoa Jurídica especializada, inscrita no CNPJ nº 07.023.279/0001-05, inscrita no código E43F-9F5A-53AB-EEB0. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: https://portal.palmares.pe.gov.br/verificacao/assinatura





15	ETIQUETA IDENTIFICAÇÃO	R\$ 4,56	R\$ 4,56	100	Unidades	R\$ 456,00
16	FITA ADESIVA	R\$ 6,30	R\$ 6,30	100	Unidades	R\$ 630,00
17	FITA DUPLA FACE	R\$ 11,29	R\$ 11,29	65	Unidades	R\$ 733,85
18	FITA CREPE	R\$ 6,32	R\$ 6,32	70	Unidades	R\$ 442,40
19	GRAMPO GRAMPEADOR	R\$ 5,74	R\$ 5,74	70	Unidades	R\$ 401,80
20	LIVRO DE PONTO	R\$ 26,06	R\$ 26,06	15	Unidades	R\$ 390,90
21	QUADRO BRANCO	R\$ 371,46	R\$ 371,46	3	Unidades	R\$ 1.114,38
22	PORTA CANETA	R\$ 20,83	R\$ 20,83	10	Unidades	R\$ 208,30
23	PASTA ARQUIVO TIPO L	R\$ 1,38	R\$ 1,38	100	Unidades	R\$ 138,00
24	PASTA CLASSIFICADORA	R\$ 5,12	R\$ 5,12	100	Unidades	R\$ 512,00
25	PAPEL PARA IMPRESSÃO	R\$ 31,57	R\$ 31,57	450	Unidades	R\$ 14.206,50
26	GUILHOTINA PILHA TAMANHO MÉDIO	R\$ 325,65	R\$ 325,65	2	Unidades	R\$ 651,30
27		R\$ 13,12	R\$ 13,12	30	Unidades	R\$ 393,60
		R\$ 62.405,28				

1.1. O prazo de vigência da contratação é de sete (sete) meses contados da Assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O prazo de execução dos Serviços é de 10 dias.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$62.405,28 (sessenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e oito centavos)**, conforme custos unitários opostos na tabela acima.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A contratação de uma empresa especializada no fornecimento de material de expediente, para suprir as necessidades da Secretária Municipal de Saúde dos Palmares- PE é de suma importância para continuidade das atividades diárias realizadas pela sede e seus anexos, para:

- **Suporte às atividades administrativas**

Sem os materiais adequados, as atividades rotineiras – como redação de documentos, organização de arquivos, atendimento ao público – ficam comprometidas.

- **Organização e produtividade**

O uso de materiais apropriados facilita a organização do trabalho e melhora a produtividade dos colaboradores.

- **Eficiência no atendimento**

Um ambiente administrativo bem abastecido permite respostas mais rápidas e eficazes às demandas internas e externas.

- **Cumprimento de obrigações legais e burocráticas**

Muitas atividades exigem documentação e registros físicos, exigindo o uso constante de materiais de expediente.

- **Controle e gestão**

A aquisição controlada e planejada permite melhor gestão de estoque e evita desperdícios.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Requisitos Obrigacionais:

5.2. Efetuar o serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do presente termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os dias e horários prestação do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



5.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o serviço com avarias ou defeitos;

5.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.5. O prazo de execução é de até 30 (trinta) dias.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.3. *Habilitação Jurídica:*

6.3.1. Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais.

6.3.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais.

6.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações.

6.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.6. Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos itens **a, b, c, d**, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

6.3.7. Documento oficial de identificação que contenha foto do representante da licitante;

6.4. *Habilitações fiscal, social e trabalhista:*



6.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

6.4.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

6.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

6.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

6.5.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.122.1001.2299.0000 – Gestão participativa do Sistema Único de Saúde

10.301.1003.2005.0000 – Desenvolvimento das Ações de Atenção Primária

10.301.1003.2254.0000 – Despesas com Emenda Parlamentar – Atenção Primária

10.302.1004.2007.0000 – Desenvolvimento das ações de assistência de média e alta complexidade e atenção especializada

10.302.1004.2301.0000 – Manutenção das ações do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador



10.302.1004.2991.0000 – Administração e Gestão da Unidade Móvel de Urgência – SAMU

10.302.1004.2995.0000 – Despesas com Emenda Parlamentar – Atenção Especializada

10.304.1006.2013.0000 – Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância Sanitária

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Palmares, 09 de Maio de 2025.

Bruno César Camilo da Silva
Secretário de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E43F-9F5A-53AB-EEB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO CESAR CAMILO DA SILVA (CPF 067.XXX.XXX-10) em 12/05/2025 10:21:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/E43F-9F5A-53AB-EEB0>